



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6232/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4225/2018
PROTOCOLO	: 1898401
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA	: SANDRA MARA D'AUREA ALFONZO

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E
REGULARIDADE. REGISTRO.**

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Sandra Mara D'aurea Alfonzo, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, Matrícula n. 252, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Waldir Neves Barbosa, presidente.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP – 22218/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 7465/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "P" TC/MS n. 205, de 20 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1.670, de 21/11/2017, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005.

Analizadas as peças que instruem os autos, conclui-se que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Sandra Mara D’aurea Alfonzo, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, Matrícula n. 252, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra